



LEI ORDINÁRIA N. 1.546/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Governador Celso Ramos por imóvel de propriedade particular.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Governador Celso Ramos a ser permutado é:

- Um terreno em Área Residencial (AR) com inscrição imobiliária 01.07.014.0197.001, pertencente a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, com Área Total de 208,00m² (duzentos e oito metros quadrados), situado na localidade da Caieira do Norte, no Município de Governador Celso Ramos/SC.

Art. 3º O imóvel de propriedade Particular, a ser havido na permuta é:

- Um terreno em Área Mista Central com inscrição imobiliária 01.07.012.0609.001, pertencente a Associação de Moradores da Caieira do Norte, com Área de 1.516,04m² (um mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados e quatro centésimos de metro quadrado) pertencente a uma Área Total de 5.002,97m² (cinco mil e dois metros quadrados e noventa e sete centésimos de metro quadrado).

Art. 4º Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o referido imóvel público mencionado no art.2º, desta Lei.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma consensual e com base na avaliação dos imóveis apresentadas pelo avaliador de imóveis Eduardo Custódio – CRECI-SC 34.981F e CNAI 31.834.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município.

Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal



Art. 7º Fica assegurado às partes o direito a evicção; nos termos dos artigos 447 a 457 do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado; nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 28 de junho de 2022.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal